

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Hospital Regional do Sul de Minas é uma fundação privada, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e demais legislações que lhe sejam aplicáveis, tendo sua sede no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rui Barbosa, nº 158, Centro, e foro na Comarca de Varginha.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações 'Hospital Regional do Sul de Minas', 'Hospital Regional', 'Hospital', 'HRSM', 'Instituição' e 'Fundação', utilizadas no presente Estatuto, equivalem-se ao longo do texto.

Art. 2º. O Hospital Regional do Sul de Minas tem por objetivos principais e permanentes a prestação de assistência à saúde, especialmente ambulatorial e hospitalar, bem como no desenvolvimento de programas continuados e planejados, a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, estendendo seu campo de ação às seguintes atividades subsidiárias:

- a) Propiciar a assistência médico-hospitalar, em conformidade com os padrões técnicos atualizados, dentro das possibilidades do Hospital, aos pacientes que dele necessitem;
- b) Oferecer e prestar os seus serviços de saúde aos usuários SUS – Sistema Único de Saúde, dentro dos limites e hipóteses legais;
- c) Promover e servir de campo de ensino e pesquisa para a área de saúde e afins;
- d) Desenvolver atividades de apoio à gestão de saúde;
- e) Colaborar com as autoridades sanitárias nas campanhas oficiais de vacinação e de prevenção de doenças;
- f) Colaborar com as autoridades nas campanhas de esclarecimento e divulgação de preceitos e normas de Saúde Pública;
- g) Colaborar, nos limites da capacidade da instituição e com os recursos hospitalares disponíveis, em casos de catástrofes que atinjam a comunidade local e as cidades vizinhas;
- h) Celebrar convênios ou ajustes em geral com instituições educacionais, visando a qualificação da entidade como instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente, viabilizando, inclusive, a realização de estágio, internato, pós-graduações e residências médicas, observadas as conveniências administrativas da Instituição;
- i) Facilitar, tanto quanto possível, a participação de integrantes do Corpo Clínico e administrativo em eventos que se realizem fora da sede, tendo como objetivo o aperfeiçoamento e qualificação da assistência para a melhoria e atualização dos padrões de atendimento hospitalar;
- j) Buscar qualificações previstas no ordenamento jurídico em vigor, a exemplo de Organização Social em Saúde, para administração e execução de serviços hospitalares e ambulatoriais em equipamentos públicos;
- k) Contratar ou firmar convênio com quaisquer outras instituições, entidades ou empresas, sejam de direito público ou privado, para a hospitalização ou assistência médico-

hospitalar de pacientes a eles pertencentes ou a cargo das mesmas, bem como o fornecimento de remédios, curativos, procedimentos e operações remuneradas, observada a finalidade já prevista e a natureza do Hospital, sem fins lucrativos;

- l) Dentro de suas possibilidades, na medida em que as circunstâncias assim o permitirem, o Hospital Regional poderá criar e desenvolver obras, trabalhos ou ações que se enquadrem em suas finalidades sociais, para fins de complementação de suas receitas, seus atendimentos, e que auxilie na consecução de sua finalidade;
- m) Com o intuito de complementar a cobertura de despesas de custeio e de investimento, a qualquer tempo o Hospital Regional do Sul de Minas poderá desenvolver, direta ou indiretamente, dentro dos limites da Lei e de sua finalidade, atendimentos remunerados, inclusive para operadoras de planos de saúde, desde que garantida a finalidade não lucrativa e seu caráter filantrópico;
- n) Prestar serviços técnicos especializados, com profissionais pertencentes ao seu quadro de empregados, prestadores de serviços ou mesmo de seu corpo clínico, às entidades públicas e privadas, interna e externamente, em níveis de complexidade hospitalar condizentes com sua estrutura e certificação, por meio de contratos, convênios, pactuações, termos de fomento ou colaboração em processo licitatório, quando exigível, desde que atendidas as condições e finalidades previstas deste estatuto;
- o) Observadas as exigências da Lei nº 9.656/98, ou outra que a substituir, além das regulações da Agência Nacional de Saúde, poderá o Hospital Regional, enquanto se mantiver na condição de entidade filantrópica, desde que atendidos todos os requisitos e respeitada a sua finalidade, buscar a criação e manutenção de plano de saúde próprio, a fim de que todas as receitas sejam revertidas em prol de seus objetivos precípuos;
- p) Realizar atividades diversas daquelas previstas neste artigo, com o único objetivo de reverter possíveis receitas em favor do funcionamento e provimento do Hospital.

§1º. O Hospital Regional aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sempre no território nacional, e pautará sua gestão pela transparência, consubstanciada em orçamentos aprovados, planos de trabalho, balanço social e estatísticas de atendimento.

§2º. A fim de cumprir suas finalidades, o Hospital Regional se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços que se fizerem necessárias, todas dentro da estrutura orgânica do Hospital, às quais serão disciplinadas por deliberação do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§3º. É facultado ao Hospital Regional do Sul de Minas instituir filiais ou mesmo desenvolver atividades correlacionadas com a sua finalidade, ainda que de natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter e alcançar suas finalidades estatutárias e sociais, buscando a sua autossustentabilidade, tanto da matriz, como de eventual filial.

§4º. A instituição de filiais, prevista no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pelo Conselho Curador do Hospital Regional do Sul de Minas, com maioria simples, baseada em estudo técnico prévio, tanto financeiro como hospitalar, cuja deliberação será lavrada em ata de

reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Hospital Regional do Sul de Minas não fará qualquer discriminação ou distinção de cor, sexo, nacionalidade ou crença religiosa aos enfermos que dele necessitarem, de acordo com suas possibilidades.

Art. 4º. O Hospital Regional do Sul de Minas terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador, por maioria simples, que disciplinará o seu funcionamento e organização, a capacidade operacional, os critérios e normas a serem observadas, assim como possuirá um Regimento Interno do Corpo Clínico.

Art. 5º. A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos e garantir a sua sustentabilidade, poderá firmar convênios e/ou contratos e/ou ajustes em geral a fim de articular-se com órgãos ou entidades, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS

Art. 7º. O Hospital Regional do Sul de Minas tem como órgãos:

- I. Conselho Curador;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR DO HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS

Art. 8º. O Conselho Curador da Fundação, órgão soberano de deliberação da Instituição, será constituído por 7 (sete) integrantes, todos escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 8 (oito) anos, permitida uma recondução.

§1º. O Conselho Diretor, órgão previsto no estatuto revogado por este novo estatuto, permanecerá no cumprimento de suas atribuições e deveres a ele investidos até a eleição e nomeação de novos conselheiros do Conselho Curador, em observância à estruturação orgânica da fundação, o que obrigatoriamente ocorrerá na reunião do Conselho Curador subsequente à aprovação e registro deste novo Estatuto.

§2º. Uma vez eleito e empossado o Conselho Curador, será sequencialmente eleita a sua diretoria, a diretoria executiva da fundação e o conselho fiscal.

§3º. O mandato iniciado pelo Conselho Curador, conforme previsto no parágrafo primeiro

deste artigo, após a aprovação deste Estatuto será, para todos os fins, considerado como o primeiro de todo e qualquer Conselheiro, sendo permitida, assim, após o decurso dos primeiros 8 (oito) anos, uma recondução.

§4º. Se porventura surgir vaga no Conselho Curador em meio ao mandato, em virtude de renúncia, exclusão ou mesmo vacância, entre outros motivos, os integrantes remanescentes elegerão por maioria de votos, preferencialmente em primeira reunião após o fato, mas com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazê-lo, o novo componente, dentre os indicados por algum dos conselheiros, devendo a eleição recair em pessoas da comunidade de Varginha/MG, de notória idoneidade e ilibada reputação, identificados com a finalidade da Fundação, para término do mandato do ex-conselheiro.

§5º. Dentro do período de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros, serão convocadas eleições, em ato exarado por parte do Presidente da Diretoria do Conselho Curador, para que, observados os critérios e exigências previstos neste estatuto, possam os Conselheiros do Conselho Curador indicar os membros para futura composição do referido Conselho, ressalvadas as hipóteses de recondução, quando permitidas por este Estatuto. Os membros indicados deverão ser aprovados e eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador para o novo mandato, em eleição a ser realizada com votação aberta por parte dos então membros do Conselho Curador, que deverá ser reduzida a termo em ata com as respectivas assinaturas.

§6º. Não será permitido compor o Conselho Curador pessoa física que integre pessoa jurídica prestadora de serviços em favor do Hospital, seja na condição de sócia ou ainda com funções administrativas e diretivas, excetuadas eventuais atividades de caráter acadêmico.

§7º. É vedado, ainda, integrar o Conselho Curador pessoa que:

- a) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90;
- b) O dirigente de partido político e aquele titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;
- d) Componha qualquer cargo de direção, gerência e/ou chefia de unidade hospitalar ou entidade de saúde que possa gerar conflito de interesses com o Hospital Regional.

Art. 9º. O Conselho Curador da Fundação terá uma Diretoria eleita por seus membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez em sequência para o mesmo cargo, independentemente do período em que efetivamente durou cada mandato, e assim constituída:

I. Presidente do Conselho Curador;



- II. Vice-Presidente do Conselho Curador;
- III. Secretário(a) do Conselho Curador.

Parágrafo único: A eleição será sempre realizada na última reunião que anteceder o fim do mandato, em assembleia convocada para este fim, e por maioria simples de votos.

Art. 10º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por três de seus membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente.

§1º. O conselheiro perderá seu mandato nos seguintes casos: (i) por falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no decorrer de cada ano-calendário, sem justificativa escrita, a qual será objeto de análise por parte dos demais membros do Conselho; (ii) por doença grave que o impossibilite de comparecer às reuniões por período indeterminado; (iii) ou, em último caso, por renúncia escrita.

§2º. Os membros do Conselho Curador não poderão receber qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências ou funções que lhes atribui o presente Estatuto.

§3º. A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e desde que configurado justo motivo, como, a título exemplificativo, inobservância do presente estatuto e condenações criminais.

§4º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada, ressalvada a hipótese prevista no art. 12, II, deste Estatuto.

Art. 11º. A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Curador será sempre por voto aberto, eleitos por maioria simples de votos.

Art. 12º. Compete ao Conselho Curador:

I. Quando necessário, eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades do Hospital Regional do Sul de Minas, sempre indicados pelos membros do Conselho Curador, os novos membros de referido Conselho, bem como eleger, entre seus membros, os integrantes da Diretoria do Conselho Curador, e, ainda, nomear a Diretoria Executiva da Fundação, a qual se dará por meio de indicação do Presidente do Conselho Curador, e o Conselho Fiscal do Hospital Regional do Sul de Minas;

II. Escolher e nomear, através de votação aberta, por maioria simples e convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para essas deliberações específicas, os membros que irão compor a Diretoria Executiva, que serão indicados pelo Presidente do Conselho Curador, e, também, os membros do Conselho Fiscal;



- III. Receber e analisar relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV. Nomear comissões de averiguações ou de suporte ao bom andamento da Instituição;
- V. Alterar ou modificar o presente Estatuto, em deliberação conjunta com a Diretoria Executiva, o que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes, e desde que a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação, devendo, também, ser aprovada pelo órgão competente do Ministério Público;
- VI. Servir de instância superior da Instituição a fim de dirimir toda e qualquer dúvida sobre o seu normal funcionamento;
- VII. Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral, de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do faturamento anual anterior, em conjunto com a Diretoria Executiva, sendo que, em casos de valores que ultrapassem o patamar estipulado neste inciso, deverá contar, também, com a autorização do Ministério Público Estadual;
- VIII. Apreçar, após parecer do Conselho Fiscal, até 15 de abril do ano subsequente, o relatório de atividades, as contas, balanços e as demonstrações financeiras do exercício findo, para aprovação total ou parcial ou rejeição, sendo-lhe facultada, em face de necessidade fundamentada, a contratação de auditoria externa;
- IX. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação, compreendidos por: Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame, de bens móveis pertencentes à Fundação, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, e, quando ultrapassado o percentual estabelecido no art. 12, §4º deste Estatuto, ou mesmo quando se tratar de bem imóvel, após parecer do Conselho Fiscal e autorização do Ministério Público.
- XI. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão, transformação ou extinção da Fundação, a ser aprovada, de forma fundamentada, no mínimo por 2/3 dos votos da totalidade de seus participantes, em reunião conjunta com a Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, com posterior autorização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Para a hipótese de extinção, deverá ocorrer sempre quando se verificar que seu objeto se tornou ilícito, sua finalidade inútil, ou quando for impossível ou nociva a sua manutenção;
- XII. Apreçar e aprovar a criação e extinção das filiais de que trata o artigo 2º, §4º, observados seus requisitos para tanto;
- XIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XIV. Convocar, sempre que for de seu interesse, reunião do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva;
- XV. Emitir parecer sobre a aceitação ou não de legados ou doações com encargos;
- XVI. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, enquanto diretores estatutários, respeitados os parâmetros legais e de mercado, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público;
- XVII. Resolver os casos omissos deste Estatuto, com base na analogia, equidade e nos princípios gerais de Direito, mediante resoluções e atos normativos;
- XVIII. Aprovar ou modificar todos e quaisquer regimentos internos da Instituição;
- XIX. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela

Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

XX. Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

XXI. Aprovar os Regimentos da Fundação e suas alterações, observada a legislação e o estatuto vigentes;

XXII. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os seguintes temas:

- a) reformas estatutárias;
- b) extinção da Fundação;
- c) aceitação de doações e legados com encargo;
- d) movimentações financeiras com significativo impacto, ou mesmo em relação ao uso de fundos e reservas disponíveis, sendo que dependerão de autorização do órgão velador aquelas que o negócio jurídico, individualmente, seja igual ou que ultrapasse o valor equivalente a 300 (trezentos) salários-mínimos vigentes à época de sua realização;
- e) A aquisição, alienação, permuta ou gravação de ônus sobre bens móveis, serão decididas pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva, na hipótese de se verificar situação que justifique a utilidade e vantajosidade de tal decisão para a Fundação, com posterior aprovação do Ministério Público, quando necessário, observados os limites financeiros estipulados neste Estatuto, em seu art. 12, §4º.
- f) A aquisição, alienação, permuta ou gravação de ônus sobre bens imóveis, serão decididas pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva, com posterior autorização do Ministério Público.

XXIII. Contratar a realização de auditoria para aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XXIV. Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XXV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas complementares e a legislação aplicável;

XXVI. Convocar, por meio de ato do Presidente da Diretoria do Conselho Curador, as eleições para aprovação dos membros do Conselho Curador.

§1º. As reuniões, ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

§2º. As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade do número dos votos dos presentes mais um, ressalvadas as hipóteses legais em que o quórum for divergente do ora estipulado.

§3º. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual através de plataformas virtuais disponíveis na rede mundial de computadores, desde que observadas as formalidades legais e estatutárias, tais como competência, antecedência mínima dos atos convocatórios e quóruns de instalação e deliberação. Devem constar em ata todas as pautas discutidas, com suas respectivas deliberações, sendo a ata, ao final, obrigatoriamente assinada por todos os



conselheiros presentes à reunião.

§4º. A alienação de bens móveis que não ultrapasse 30% do valor do ativo imobilizado, deduzidos os valores dos bens imóveis, poderá ser efetivada, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, dispensada a autorização do Ministério Público.

§5º. As movimentações financeiras que digam respeito a despesas ordinárias da Fundação, e desde que representem custos cotidianos, inerentes e indissociáveis aos objetivos do HRSM, tais como, de forma exemplificativa, folha de pagamento de pessoal, contratações de serviços médicos, entre outros, não se encontram inseridas na limitação imposta no inciso XXII, d, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão velador, dispensando, por consequência, sua autorização para realização.

Artigo 13º. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) Representar o Conselho Curador;
- b) Representar legalmente, em juízo e fora dele, a Fundação, sendo que o Presidente do Conselho Curador poderá outorgar poderes para o exercício das funções que lhe competem a terceiros;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação pátria aplicável, os dispositivos deste Estatuto e as normas complementares, bem como as deliberações do Conselho Curador;
- e) Orientar as atividades da Fundação;
- f) Encaminhar as matérias pertinentes ao Conselho Curador;
- g) Coordenar as atividades do Conselho Curador;
- h) Decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário, "*ad referendum*" do Conselho Curador;
- i) Promover o voto de desempate nas deliberações do Conselho Curador em caso de empate;
- j) Indicar nomes que poderão compor a Diretoria Executiva, para análise, deliberação e endosso, ou reprovação, do Conselho Curador, que é o órgão responsável pela nomeação e investidura da Diretoria Executiva;
- k) Ser o elo direto e de maior acesso entre os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Curador, auxiliando, quando necessário, em decisões do cotidiano e repasse de informações;
- l) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- m) Proceder à nomeação e substituição, após deliberação por parte do Conselho Curador, de qualquer membro da Diretoria do Conselho Curador e, também, da Diretoria Executiva;
- n) Assinar cheques e outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Diretor-Hospitalar;
- o) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

K

- p) Convocar as eleições para novos membros do Conselho Curador, nos termos dispostos ao longo deste Estatuto.

Art. 14º. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e colaborar com este na direção e execução de todas as atividades do Conselho Curador e da Fundação;
- Manter-se informado das atividades desenvolvidas pelo Conselho Curador e pela Fundação;
- Desempenhar outras funções ou atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 15º. Ao Secretário compete:

- Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- Exercer outras funções determinadas pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS

Art. 16º. A administração da Fundação será exercida pela Diretoria Executiva, sendo sua composição indicada pelo Presidente do Conselho Curador, Conselho este que, após análise da indicação, deliberará sobre sua nomeação e posse da Diretoria Executiva, que possuirá mandato de 8 (oito) anos, permitida uma recondução para seus membros, acompanhando, sempre, o mandato do Conselho Curador que os nomeou.

Art. 17º. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Hospitalar; um Diretor-Administrativo Financeiro, e; um Secretário.

§1º. O membro da Diretoria Executiva que se ausentar, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período avaliado de um ano-calendário, poderá ser desligado, por abandono do cargo, desde que isso seja objeto de deliberação por parte dos demais membros da Diretoria Executiva, a ser endossada pelo Conselho Curador, ou mesmo, de forma direta, por deliberação do Conselho Curador.

§2º. O membro da Diretoria Executiva que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito, designado ou mesmo contratado para o exercício de cargo na Diretoria Executiva no mandato subsequente.

§3º. O Presidente do Conselho Curador indicará a nomeação dos membros da Diretoria Executiva ao Conselho Curador, sempre respeitando os aspectos técnicos de qualificação e experiência profissional, que deliberará por maioria simples sobre a nomeação dos indicados.

§4º. A nomeação mencionada no parágrafo anterior obrigatoriamente deverá observar o aspecto técnico, exigindo-se, portanto, apresentação de currículo, formação específica, quando exigida para a função, e experiência prévia por parte dos candidatos aos cargos da

Diretoria Executiva.

§5º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Conselho Curador, que poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, ressalvado que seus respectivos mandatos terminam com o do Conselho que os nomeou.

§6º. Aos membros da Diretoria-Executiva, será permitido o recebimento de contraprestação para o exercício de suas atividades executivas, nos termos da legislação vigente, em qualquer um dos cargos de sua composição, desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação, e que deverão ser observados, como limites máximos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e que tal remuneração seja compatível com a função desempenhada, além de não comprometer o patrimônio fundacional.

§7º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiros em decorrência do cargo/função desempenhado.

§8º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

§9º. É vedado, ainda, integrar a Diretoria Executiva pessoa que:

- a) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90;
- b) O dirigente de partido político e aquele titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
- d) Componha qualquer cargo de direção, gerência e/ou chefia de unidade hospitalar ou entidade de saúde que possa gerar conflito de interesses com o Hospital Regional.

§10º. Os novos integrantes da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos no mínimo 30 (trinta) dias antes da expiração dos mandatos da Diretoria Executiva em curso.

§11º. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual através de plataformas virtuais disponíveis na rede mundial de computadores, desde que observadas as formalidades legais e estatutárias, tais como competência, antecedência mínima dos atos convocatórios e quóruns de instalação e deliberação. Devem constar em ata todas as pautas discutidas, com suas respectivas deliberações, sendo a ata, ao final, obrigatoriamente assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

Art. 18º. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador e da própria Diretoria Executiva;
- b) Administrar a Instituição segundo as determinações deste Estatuto, e, inarredavelmente, de acordo com os fins propostos por essa fundação;
- c) Elaborar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, dentro do possível, de forma a cumprir os objetivos estatutários da Instituição;
- d) Elaborar e apresentar, ao Conselho Curador, o relatório anual de suas atividades;
- e) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte, que deverão ser apresentados até o dia 30 de novembro para os Conselhos Fiscal e Curador;
- f) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, a Demonstração de Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar ao Conselho Curador até o dia 15 de abril, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento, aplicações financeira e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- g) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua cooperação e colaboração em atividades de interesse da Instituição;
- h) Contratar e demitir profissionais em geral, inclusive empregados, prestadores de serviços e fornecedores de bens e produtos, de acordo com os Regimentos Internos da Fundação e das unidades mantidas, sendo que tais atribuições caberão ao Diretor Hospitalar, que poderá os delegar aos demais membros da Diretoria Executiva, mediante procuração, por instrumento particular, com poderes específicos para tais fins;
- i) Autorizar a criação e encerramento de serviços profissionais, técnicos, hospitalares, ambulatoriais, médicos, paramédicos e administrativos;
- j) Estabelecer critérios e normas para o regular funcionamento da instituição mediante a elaboração de um Regulamento Interno;
- k) Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre a contratação de empréstimos e financiamentos em geral até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do faturamento anual anterior e autorizar celebração de acordos, ajustes, contratos e investimentos em geral, sendo que, se ultrapassado o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do faturamento anual anterior, deverá contar, também, com a autorização do Ministério Público;
- l) Apresentar até a penúltima reunião do Conselho Curador de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte para fins de aprovação;

- m) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas no plano de trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- n) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis, em conjunto com o Conselho Curador, sendo que, quando houver representativa movimentação financeira, em valor igual ou superior a 300 (trezentos) salários-mínimos vigentes à época, deverá contar com a respectiva autorização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- o) Elaborar minuta de eventual alteração e criação do Regimento Interno, que será deliberado pelo Conselho Curador;
- p) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pelo setor financeiro, abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de caixas e bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim como a demonstração das contribuições financeiras devidas pagas até o mês;
- q) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto;
- r) Promover a execução do orçamento;
- s) Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- t) Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- u) Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção filiais;
- v) Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- w) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- x) Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- y) Deliberar, em conjunto com o Conselho Curador, sobre os seguintes temas:
 - i) reformas estatutárias;
 - ii) extinção da Fundação;
 - iii) aceitação de doações e legados com encargo;
 - iv) movimentações financeiras com significativo impacto, ou mesmo em relação ao uso de fundos e reservas disponíveis, sendo que dependerão de autorização do órgão velador aquelas que o negócio jurídico, individualmente, ultrapasse o valor equivalente a 300 (trezentos) salários-mínimos vigentes à época de sua realização;
 - v) A aquisição, alienação, permuta ou gravação de ônus sobre bens móveis, serão decididas pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva, na hipótese de se verificar situação que justifique a utilidade e vantajosidade de tal decisão para a Fundação, com posterior aprovação do Ministério Público, quando necessário, observados os limites financeiros estipulados neste Estatuto, em seu art. 12, §4º.
- vii) A aquisição, alienação, permuta ou gravação de ônus sobre bens imóveis, serão



decididas pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva, com posterior autorização do Ministério Público.

§1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá no mínimo:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - Fixação da despesa com discriminação analítica, quando possível e determinado por disposições legais e regulamentares;
- III - Previsão de gastos com investimentos.

§2º. O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 19º. Compete ao Diretor-Hospitalar:

- a) Dirigir o movimento interno da Instituição no que concerne ao seu funcionamento diário e regular, executando o orçamento indispensável à sua manutenção e exercendo funções típicas de administração;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela Instituição, em qualquer órgão de sua estrutura administrativa, sempre que convocado para tanto;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais pertencentes à Instituição;
- e) Receber toda e qualquer solicitação do Corpo e Diretor Clínico, Diretor Técnico, funcionários e demais pessoas, avaliando a necessidade de encaminhamento do pleito junto a Diretoria Executiva ou Conselho Curador conforme o caso, sempre se atentando na adoção das soluções para possibilidades técnicas e financeiras da Fundação;
- f) Solucionar as questões emergentes da Instituição, avaliando a atuação de todos os seus funcionários e de pessoas e empresas que transacionam com ela;
- g) Fixar as tabelas de preços de internações, medicamentos e demais serviços prestados pela Instituição, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva;
- h) Estabelecer normas de conduta funcional da Instituição, seus horários de funcionamento administrativo e de visitas aos pacientes;
- i) Prover, enfim, a Instituição, para o seu bom desempenho e regular funcionamento, gerenciando, inclusive, o relacionamento dos colaboradores em geral;
- j) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

A

- k) Supervisionar a Instituição em todas as suas atividades no tocante ao seu normal e bom funcionamento, observando sempre as finalidades estatutárias, o andamento dos serviços estratégicos, operacionais e técnicos;
- l) Apresentar ao Conselho Curador, no final do mandato, relatório de sua gestão;
- m) Designar comissões e a diretoria técnica do Hospital Regional do Sul de Minas;
- n) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, sendo-lhe facultada a outorga de poderes para assinatura de documentos dessa natureza;
- o) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhistas e normativas coletivas de cada categoria profissional, sendo-lhe facultada a outorga de poderes para assinatura de documentos dessa natureza;
- p) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- q) Sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho Curador;
- r) Assinar convênios, acordos, repasses, subvenções, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;
- s) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão.

Art. 20º. Compete ao Diretor-Administrativo Financeiro:

- a) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo empregados, ou prestadores de serviço, para tal fim, será sua função orientá-los de como executar tais procedimentos, assim como sua fiscalização;
- b) Pagar as contas com a ciência e aval do Diretor-Hospitalar;
- c) Apresentar em todas as reuniões da Diretoria, o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Hospital, pelo Conselho Curador ou Conselho Fiscal;
- d) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros, administrativos e numerários;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis auxiliares e documentação correlata;
- f) Providenciar, ao término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que isso for possível, as certidões negativas referentes ao Hospital;
- g) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- h) Assumir o mandato de Diretor-Hospitalar, quando este se ausentar ou estiver impedido de exercê-lo temporariamente.

6

Art. 21º. Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- b) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Hospital Regional;
- c) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações, além de documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato e/ou pelo período em que estiver em sua posse;
- d) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- e) Participar de reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e conselhos;
- f) Assumir o mandato do Diretor-Hospitalar, em caso de vacância e na falta do Diretor-Hospitalar e do Diretor-Administrativo Financeiro temporariamente.

Art. 22º. Compete à Diretoria Executiva traçar as diretrizes que nortearão as relações jurídicas a serem estabelecidas com os profissionais médicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços nas dependências do Hospital.

§1º. Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§2º. Perderá o mandato o integrante da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de cada ano calendário, sem se justificar, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de realização da reunião, procedendo à sua substituição na forma prevista no §1º.

§3º. Nos demais casos, a destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Curador, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados o previsto no art. 17, §5º deste Estatuto.

Art. 23º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Diretor-Hospitalar, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou Conselho Fiscal, sendo as decisões, ressalvados os casos expressos em Lei ou neste Estatuto, tomadas por voto da maioria simples presente na reunião.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

16

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL DO HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS

Art. 24º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Curador, preferencialmente com expertise na área contábil, jurídica e/ou fiscal, em escrutínio aberto, de forma individual.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho Curador da Fundação.

§2º. Em caso de vacância de um de seus membros, será realizada nova eleição para escolha do suplente, a ser feita na próxima reunião do Conselho Curador.

§3º. Quando da escolha dos conselheiros fiscais titulares será definido o suplente respectivo de cada um destes.

§4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Hospital e parentes de até 2º grau ou cônjuges de membros da Diretoria Executiva.

§5º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição e assegurar que estejam feitos conforme princípios fundamentais da contabilidade;
- b) Examinar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- c) Apreciar e aprovar os balanços e inventários que acompanham relatório anual da Diretoria Executiva;
- d) Emitir parecer sobre situações e documentos analisados de forma clara, consistente e amparada nas Leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo ao Conselho Curador a segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
- e) De forma justificada e a qualquer tempo, convocar, por meio de 2 (dois) de seus membros, o Conselho Curador, para realização de reunião extraordinária, com pauta pré-definida;
- f) Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa, independentemente daquela prevista como obrigatória no ordenamento jurídico em vigor, quando se revelar necessária;
- g) Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

§1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares e dentre estes.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada três (3) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou do Conselho Curador.

§3º. O Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) não consecutivas, no decorrer do ano calendário sem se justificar por escrito, no prazo de cinco (5) dias a contar da data de realização da reunião, perderá o seu mandato, se o Conselho Curador assim decidir e lhe comunicar por escrito

§4º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus integrantes, podendo o vencido justificar o seu voto, cujo teor será comunicado, dentro de cinco dias, ao Conselho Curador.

§5º. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual através de plataformas virtuais disponíveis na rede mundial de computadores, desde que observadas as formalidades legais e estatutárias, tais como competência, antecedência mínima dos atos convocatórios e quóruns de instalação e deliberação. Devem constar em ata todas as pautas discutidas, com suas respectivas deliberações, sendo a ata, ao final, obrigatoriamente assinada por todos os conselheiros presentes à reunião.

§6º. É vedado, ainda, integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

- a) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90;
- b) O dirigente de partido político e aquele titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 3º grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
- d) Componha qualquer cargo de direção, gerência e/ou chefia de unidade hospitalar ou entidade de saúde que possa gerar conflito de interesses com o Hospital Regional.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Art. 26º. Os membros do Conselho Curador, a Diretoria do Conselho Curador e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em votação aberta no Conselho Curador, a ser realizada em assembleia convocada para este fim, com registro em ata, proclamando-se eleitos os mais votados, de acordo com a competência de cada pleito, sendo observado:

- a) Dentro do período de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros, serão convocadas eleições, em ato exarado por parte do Presidente da Diretoria do Conselho Curador, para que, observados os critérios e exigências previstos neste estatuto,

[Assinatura]

possam indicar os membros para futura composição do referido Conselho, ressalvadas as hipóteses de recondução, quando permitidas por este Estatuto. Os membros indicados deverão ser aprovados e eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador para o novo mandato, em eleição a ser realizada com votação aberta por parte dos então membros do Conselho Curador, que deverá ser reduzida a termo em ata com as respectivas assinaturas.

- b) O conselheiro interessado em concorrer ao cargo de Presidente do Conselho Curador deverá exercer seu cargo no Conselho Curador há pelo menos 2 (dois) anos, sendo que, para a primeira composição da Diretoria do Conselho Curador essa exigência não prevalecerá;
- c) Para concorrer ao Conselho Fiscal, deverá o candidato ser da comunidade varginhense, com ilibada reputação e conhecimento técnico para compor referido conselho, cuja indicação será feita pelo Presidente do Conselho Curador, que será o órgão colegiado responsável por avaliar, nomear e dar posse aos nomes indicados;
- d) É proibida a candidatura cumulada e simultânea aos cargos, assim como o exercício simultâneo de suas atribuições e cargos;
- e) A rigor, empregados do Hospital Regional que realizem funções diversas daquelas elencadas para composição do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como profissionais que a ele prestem serviços remunerados em posições diversas daquelas estatuídas para os conselhos e diretoria executiva, embora possam pertencer ao Conselho Curador, não poderão ser eleitos e nem nomeados para cargos da Diretoria do Conselho, Diretoria Executiva e tampouco para o Conselho Fiscal;
- f) A abertura do Processo Eleitoral acontecerá no interregno de 90 (noventa) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo, na ocasião, ser comunicada sua abertura em meios eletrônicos e físicos, além de determinar os prazos específicos para o certame.

Art. 27º. Em caso de vacância da Presidência do Conselho Curador, por qualquer motivo, o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para término do mandato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 28º. O patrimônio do Hospital Regional do Sul de Minas, constitui-se de todos os bens indicados no seu decreto de instituição, bem como de todos os equipamentos, instrumentais, veículos, móveis e demais pertences que guarnecem todo o seu complexo estrutural e que constam de sua documentação contábil, bem como aqueles de notória sabença de todos desta comunidade e, ainda, os oriundos de doação, legado, herança ou aquisição a qualquer título.

A

§1º. Dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados, ambos com encargo;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos em bancos ou por intermédio de particulares, desde que ultrapassem o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do faturamento da Fundação no ano anterior;
- c) Movimentações financeiras e utilização de fundos e reservas disponíveis que ultrapassem o valor equivalente a 300 (trezentos) salários-mínimos vigentes à época de sua realização;
- d) Alienação, oneração ou permuta de quaisquer bens imóveis, mediante demonstração de imperiosa necessidade ou da vantagem do negócio jurídico, seja para aquisição de outros mais rentáveis ou para aquisição de bens mais adequados à consecução de suas finalidades;
- e) Alienação, oneração, permuta ou gravação de ônus reais sobre bens móveis de expressivo valor, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução das finalidades do Hospital.

§2º. A alienação de bens móveis que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor do ativo imobilizado, deduzidos os valores dos bens imóveis, poderá ser efetivada, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, dispensada a autorização do Ministério Público.

§3º. As movimentações financeiras que digam respeito a despesas ordinárias da Fundação, e desde que representem custos cotidianos, inerentes e indissociáveis aos objetivos do HRSM, tais como, de forma exemplificativa, folha de pagamento de pessoal, contratações de serviços médicos, entre outros, não se encontram inseridas na limitação imposta ao longo deste Estatuto, sendo necessária apenas a comunicação ao órgão velador, dispensando, por consequência, sua autorização para realização.

§4º. Não dependerão de autorização do Ministério Público, mas estarão sujeitas à sua fiscalização, o uso de verbas oriundas de recursos públicos, com meios próprios de fiscalização, e/ou com destinação específica às atividades e objetivos do Hospital Regional do Sul de Minas.

Art. 29º. Constituem receitas da Fundação:

- a) Rendas provenientes dos resultados de suas atividades, com atendimento a particulares, pacientes oriundos do SUS ou mesmo de convênios, entre outros;
- b) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- c) Coletas realizadas em reuniões, programas e/ou atividades outras desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros para o Hospital;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- e) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

16

- f) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- g) Rendimentos de aplicações financeiras;
- h) Auxílios, parcerias, subvenções e outros contraídos por meio da União, do Estado, Município ou Autarquias, através de instrumentos, tais como convênios, contratos de repasse, termos, fomento, de colaboração e de cooperação, além de outros de natureza similares;
- i) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- j) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- k) Rendimentos de comercialização de produtos institucionais;
- l) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- m) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Fundação;
- n) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- o) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- p) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- q) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- r) Incentivos fiscais oriundos de isenções ou imunidades tributárias;
- s) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- t) Receitas de prestação de serviços;
- u) Receitas derivadas das vendas de serviços de saúde para particulares em geral, convênios médicos e hospitalares, e receitas provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- v) Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos, Pós-graduações, Residência Médica e outros eventos em geral, observada a finalidade da instituição e seu caráter não lucrativo;
- w) Valores provenientes da implantação e gerenciamento de seu Programa de Saúde destinado ao atendimento da população referenciada;
- x) Rendas advindas de eventual plano de saúde que constituir, se ocorrer;
- y) Outras rendas eventuais que não estejam aqui classificadas.

§1º. O patrimônio e as receitas da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§2º. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º. Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Art. 30º. A instituição de filiais deverá ser aprovada pelo Conselho Curador do Hospital Regional do Sul de Minas, com maioria simples, baseada em estudo técnico prévio, tanto financeiro como hospitalar, cuja deliberação será lavrada em ata de reunião a ser encaminhada ao Ministério Público para aprovação.

AK

Parágrafo único. A receita líquida apurada de filiais, após retenção dos valores mínimos para sua manutenção e desenvolvimento de atividades, será repassada ao Hospital Regional do Sul de Minas, sua matriz, e utilizada exclusivamente para a finalidade estatutária.

Art. 31º. O Hospital Regional do Sul de Minas declara e se compromete, sob as penas da lei, a:

- a) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional positivo integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observado seu caráter fundacional;
- b) Não destinar aos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, além de benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas nesse estatuto;
- c) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere ou afim, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- d) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- e) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou sociedade com caráter beneficente de assistência social;
- f) Os bens pertencentes ao Hospital não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A escrituração e prestação anual de contas serão efetivadas em até 120 dias do encerramento do exercício findo anterior, nos moldes dos princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade, devendo ser submetido ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis existentes até 31 de dezembro do ano anterior.

§1º. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstrações de resultados do exercício;
- IV - Relatório e parecer de auditoria externa;
- V - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI - Parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao

AB

órgão competente do Ministério Público.

Art. 33º. Os membros dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações contraídas pela Fundação, exceto quando agirem com culpa grave ou dolo, e, também, com violação do estatuto ou da lei.

Parágrafo único. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS

Art. 34º. A Fundação, nos termos do art. 69, do Código Civil, extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada o mínimo por dois terços dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho Curador, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;
- b) Tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção;
- c) Vencer o prazo de sua existência.

Art. 35º. A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

- a) Encerrado o processo de extinção, o patrimônio líquido da Fundação, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, será destinado a outra entidade congênere ou afim, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- b) O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 36º. O exercício financeiro do Hospital Regional do Sul de Minas coincidirá com o ano civil.

Art. 37º. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

16

§2º. O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 38º. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º. A prestação anual de contas conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração do fluxo de caixa;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§2º. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão velador do Ministério Público.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39º. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, conduzida pelo Presidente do Conselho Curador e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

§1º. A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

§2º. Caso a porcentagem acima descrita dê em número não inteiro, o quórum será considerado o número inteiro imediatamente superior.

R

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. As atividades estatutárias dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvado o disposto no artigo 12, §4º, II, da Lei Federal 9.532/97, ou legislação que vier a substituí-la, para os membros da Diretoria Executiva, com o complemento de eventual regulamentação expedida pelo Ministério da Saúde e/ou órgão público equivalente.

§1º. Para composição da Diretoria-Executiva, deverão ser eleitos, pelo Conselho Curador, profissionais especializados, possibilitando-se, portanto, o recebimento de remuneração para o exercício de suas atividades, em qualquer um dos cargos de sua composição, desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação, na qualidade de dirigente estatutário.

§2º. A contraprestação indicada no parágrafo anterior deverá atender aos requisitos estipulados na Lei Complementar nº 187/2021, especialmente aquelas constantes no art. 3º, §1º, II, e, também, aquilo disposto em suas alíneas *a* e *b*, ou por Lei que venha a substituí-las nesses aspectos.

§3º. Deverá ser respeitado, também, o limite máximo dos valores praticados pelo mercado na região do sul de Minas Gerais, na respectiva área de atuação de cada dirigente estatutário, que deverão ser fixados pelo Conselho Curador, registrado em ata, com posterior comunicação ao Ministério Público.

§4º. É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal prestarem qualquer tipo de garantia pessoal em favor da instituição, seja fiança, aval ou qualquer outra forma.

Art. 41º. O Hospital Regional poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas, pessoas jurídicas de viés acadêmico ou mesmo pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades previstas neste estatuto.

Art. 42º. O presente Estatuto, lei maior da Fundação, sobrepõe-se a todos os regimentos, portarias e normas da Instituição e só poderá ser reformado ou alterado, em qualquer tempo, nos termos deste estatuto e em conformidade com o Código Civil vigente, em reunião especialmente convocada para esse fim, vigorando a partir da data de seu registro em Cartório.

Art. 43º. Das reuniões dos órgãos da Fundação serão lavradas atas e conservadas cronologicamente ordenadas em arquivo próprio, podendo, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se em livros de atas.

6

Art. 44º. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 45º. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador às reuniões deste órgão, dentre os Conselheiros presentes será eleito um Presidente *ad hoc*.

Art. 46º. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, de acordo com as circunstâncias em que ocorrerem, visando sempre o interesse da Instituição, observando o disposto nas leis, decretos e regulamentos em vigor.

Art. 47º. O presente Estatuto ora aprovado pelo Conselho Curador, entrará em vigor após o parecer favorável do Curador das Fundações e sua transcrição no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca.

Art. 48º. De forma excepcional e justificada, com relatório a ser anexado ao registro do empregado ou mesmo do contratado, a contratação, seja de qualquer natureza, de parentes de membros dos Conselhos Curador e Diretor, consanguíneos ou afins, até terceiro grau, deverá se dar mediante processo de seleção e ser aprovada em reunião pelo Conselho Curador, a fim de garantir a lisura e impessoalidade no processo de contratação.

Art. 49º. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

§1º. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 2 (dois) dias antes da reunião.

§2º. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 50º. Aos membros do Conselho Curador, Fiscal e Diretoria Executiva resta proibida a participação em propagandas político-partidárias expressas, ficando impossibilitado, assim, de no exercício de sua respectiva função, e em vinculação ao Hospital, pedir votos em favor de determinados candidatos.

Parágrafo único. Não configura propaganda político-partidária o mero agradecimento pelo repasse e/ou concessão de verbas, de qualquer natureza, por terceiros, ainda que se tratem de pessoas com mandato eletivo vigente.

Art. 51º. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá indicar a contratação, às expensas desta, de serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

k

Art. 52º. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 53º. As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 54º. Revogam-se todas as disposições em contrário, por redação expressa ou por se conflitarem, tornando-se incompatíveis, com o texto desta emenda estatutária.

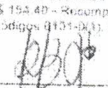
Art. 55º. Fica eleito o foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação deste Estatuto.

Alterado em 02 de dezembro de 2024.

Hospital Regional do Sul de Minas


Dr. João Carlos Ottoni Adell
Presidente do Conselho Diretor

PROTÓCOLO: 85840 | REGISTRO: 14 - AV 323
Livro A77 | FOLHA: 328/354 | DATA: 11/03/2025
Código de Segurança: R\$ 450,76 - TFJ: R\$ 154,40 - Recupel: R\$ 26,97 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 8,90
Valor Final: R\$ 641,03 - Códigos: 0101-001, 6201-011, 6601-011, 6101-0127


Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE VARGINHA
SELO DE CONSULTA: IDY16085
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8665.6667.0822.2949
Quantidade de atos praticados: 30
Atos(s) praticado(s) por Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
Emnl: R\$ 477,76 - TFJ: R\$ 154,40
Valor Final: R\$ 632,16 - ISS: R\$ 8,90
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS